



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO N. 41/2021-PMR

Carta-contrato n. 41/2021-PGM.¹

Ref.: Processo Adm. n. 574/2021-SEMUSA

Empresa: ANTÔNIO TEODORO JUNIOR-ME, CNPJ n. 27059194/0001-57. End.: Av. André Maggi, s/n, Centro, Rondolândia/MT, CEP: 78.338-000 - Tel. (66) 98432-1484 – e-mail:

Ao: Sr. ANTÔNIO TEODORO JUNIOR

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S^a ter sido autorizada, de acordo a Lei nº 8.666/93, a contratação da empresa para o fornecimento dos materiais de consumo descritos no Mapa de Resultado Final do Departamento de Compras, fls. 78, cópia anexa, dispensada a licitação por determinação do Exmo. Prefeito Municipal, com base no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme estipulado na proposta ofertada por essa empresa nos autos do processo em referência, vinculado à Nota de Empenho n. 693/2021.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62, §4º da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e CONTRATANTE.

1.CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Fazem parte do presente instrumento as disposições o Termo de Referência da SEMUSA e a proposta apresentada por essa empresa de fls. 52-54;

1.2. A entrega dos produtos, objeto deste contrato, será de forma fracionada, conforme a necessidade da SEMUSA, feita no local determinado pelo gestor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação para fornecimento;

1.3. O prazo do contrato será de (4) quatro meses. Vigência: 31/05//2021 a 31/08/2021.

2. PREÇO

2.1. Itens, especificação técnicas dos produtos e preço unitário são os constante do Mapa de Resultado de fl. 78 e proposta de preços, fls. 52-54, integrantes.

2.2. O Município pagará à CONTRATADA pelo objeto deste contrato o valor global por todos os itens de **R\$ 16.996,00 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e seis reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

3.DO REAJUSTE

3.1. O preço será fixo e irrevogável.

4.DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

4.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de até 20 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos materiais e nota fiscal, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da nota de empenho. Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo fiscal do contratação especialmente designado pela Secretaria Municipal requisitante e comprovantes de regularidade fiscal, FGTS, INSS e etc. (CND's).

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

¹ Nota PGM: Substituição do instrumento de contrato por carta-contrato, vinculado ao empenho da despesa em consonância com o §4º, do art. 62 da Lei n. 8.666 de 1993.



5.1. Executado a carta-contrato, o seu objeto será recebido definitivamente pelo fiscal do contrato ou a quem designar a Autoridade Superior, observando o disposto o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como:
a) Órgão:05.02.03.01 - Programa de Trabalho:10.301.0116.2143-Despesa:3.3.90.30-00700 (171) - NE n. 693/2021

7. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MUNICÍPIO, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. Caberá ao fiscal de contratos da SEMUSA, servidor designado para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

9. PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas: I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o MUNICÍPIO, a seu critério, cancelar a nota de empenho e/ou impor outras sanções legais cabíveis.

10. RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. Esta carta-contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, conforme previsto nas CONDIÇÕES GERAIS.

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro/MT, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V.S^a a presente carta-contrato, que, assinada, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Rondolândia/MT, 31 de maio de 2021.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO TEODORO JUNIOR-ME
CNPJ n. 27059194/0001-576

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º:

NOME:
CPF:
RG n.º: